DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quinta-Feira, 30 de Julho de 2020 - Edição nº 320

SUMÁRIO

- LEI Nº 52/2014: "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, e dá outras providências."

- LEI N° 133/2020: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 52, de 05 de maio de 2014, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6086FF1B41-D4701911A7-67910CBE08-F73172B83E

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

LEI Nº 52, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Título de Utilidade Pública a entidades no município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, será concedido por Lei a entidades que, por meio do respectivo Estatuto e demais documentos oficiais, comprovarem preencher os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica de direito privado com ato constitutivo registrado no Cartório competente, com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;

II – ter sede estabelecida neste município ou em outro, desde que exerça atividades em prol do desenvolvimento sócio, econômico e/ou cultural em prol do município de Érico Cardoso;

III - ter personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano;

IV - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, agropecuário, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;

V - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

VI - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VII - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou a este município.

Art. 2°. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

II - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

III - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

IV - ata da última assembléia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

V - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

VI – certidões que comprovem a regularidade de débito para com:

a) o Sistema de Seguridade Social (INSS);
b) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
d) a Justiça do Trabalho;
e) as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
f) os Tribunais de Contas da União Estado e Municípios, se for o caso.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 3°. A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As demais entidades devem apresentar o Título de Utilidade Pública Municipal ou a certidão de vigência da Lei Municipal.

Art. 4°. Será revogada a Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública da entidade que, comprovadamente:

I - deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas dos recursos públicos recebidos, observando nessa prestação que possui o Título de Utilidade Pública;

II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Câmara de Vereadores deste município para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social.

Parágrafo único. Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara de Vereadores deste município, que providenciará a alteração legal.

Art. 5°. As entidades mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 6°. Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;

III - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – (*suprimido pela Lei Municipal n° 133, de 30 de julho de 2020*);

VII - (*suprimido pela Lei Municipal n° 133, de 30 de julho de 2020*).

Art. 7°. A cada cinco anos, contados da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Câmara de Vereadores deste município a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;

II - atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido por:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

a) Conselho Municipal de Assistência Social do município em que a entidade está sediada, caso desenvolva ações na área de assistência social;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município em que a instituição está sediada, caso desenvolva ações na área da criança e do adolescente;

c) Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, mencionando que a Fundação teve suas contas aprovadas naquele órgão.

III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;

IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

Parágrafo único. Os documentos apresentados devem ser na via original, em cópia com a respectiva via original para autenticação por servidor público efetivo ou temporário, ou cópia autenticada em cartório, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento. (*com redação data pela Lei Municipal n° 133, de 30 de julho de 2020*)

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso-Ba, 05 de maio de 2014.

Flávia Leão de Azevedo
Prefeita em Exercício

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

LEI N° 133, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 52, de 05 de maio de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuição legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suprimidos os incisos VI e VII do art. 6º da Lei Municipal nº 52, de 05 de maio de 2014.

Art. 2º. Com a supressão dos dispositivos por esta Lei, fica permitida a concessão de Título de Utilidade Pública pelo município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, às fundações públicas, assim como às fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 52, de 05 de maio de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**Parágrafo único**. Os documentos apresentados devem ser na via original, em cópia com a respectiva via original para autenticação por servidor público efetivo ou temporário, ou cópia autenticada em cartório, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso – Bahia, em 30 de julho de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito